



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP

DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS II – DIACOP II

PROCESSO TC Nº:	08174/21
DENUNCIADO:	Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
DENUNCIANTE:	DROGAFONTE LTDA
ASSUNTO:	Análise de Denúncia

RELATÓRIO INICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB, no exercício 2021, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, com abertura de propostas ocorrida em 16/04/2021 e que tem como objeto a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBSs, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

De acordo com o Relatório da Ouvidoria (fls. 7/9), o documento apresentado é formalmente admissível uma vez que atende aos requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atendendo ao despacho de fls. 16, passa esta equipe técnica a realizar o exame da matéria.

2. DA DENÚNCIA

Em suma, alega o denunciante que houve suspeita de irregularidade no Pregão Presencial Nº 009/2021, ocorrido no dia 16/04/2021, em virtude de os preços dos itens ganhos pela empresa A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP terem sido propostos de forma inexequível, solicitando, dessa forma, diligência para análises das notas fiscais dos itens ganhos, com a finalidade de comparar com os valores ofertados, art.48, II da Leiº8.666/93.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA

A inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto, sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreen der-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313) , a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Feitas estas considerações, passa a Auditoria a realizar o exame da matéria.

Primeiramente, cumpre registrar que, em análise à ata da sessão pública do Pregão Presencial 009/2021, após a fase de lances verbais, a empresa denunciante (DROGAFONTE) foi consagrada como licitante vencedora dos lotes de medicamentos a serem contratados, por ter apresentado as melhores propostas e um percentual total a menor em 21% relação aos preços estimados no edital, conforme figura a seguir:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



LOTE	VALOR DO EDITAL	LICITANTE	VALOR INICIAL DAPROPOSTA	OFERTADO A MENOR
I	1.202.770,97	Drogafonte Ltda	977.249,63	225.521,34
II	417.657,60		308.845,00	108.812,60
III	623.576,85		512.148,55	111.428,30
IV	391.229,60		290.257,00	100.972,60
V	660.313,60		537.107,40	123.206,20
VI	516.762,00		380.774,20	135.987,80
VII	570.728,60		459.433,90	111.294,70
VIII	412.23700		311.193,20	101.043,80
	4.795.276,22			3.777.008,88

Fonte: https://www.princesa.pb.gov.br/storage/licitacao/217/arquivos/file_202104232320SXgL.pdf

Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante vencedora. Em análise aos documentos de habilitação, o pregoeiro informou que a licitante vencedora estava inabilitada pelo seguinte motivo: constatou-se que a Certidão de FGTS estava vencida (foi emitida em 15/03/2021 e tem sua vigência até 13/04/2021), pois a sessão do pregão ocorreu no dia 16/04/2021. Desta forma, não foi atendido o item 9.2.5 do edital "comprovação de regularidade relativa ao Fundo do Garantia por Tempo de Serviço – FGTS".

Logo, reabriu-se a fase de lances verbais, sendo consagrados vencedores as empresas J.J. DISTRIBUIDORA, A. COSTA LTDA e CIRURGICA MONTE BELO, conforme tabela a seguir:

Lote	PROPOSTA EMPRESA DROGAFONTE (Inabilitada)	PROPOSTAS EMPRESAS VENCEDORAS APÓS REABERTURA DOS LANCES VERBAIS	VALOR TOTAL
I	977.249,63	1.160.000,00 (J. J. DISTRIBUIDORA)	1.160.000,00
II	308.845,00	334.000,00 (CIRURGICA MONTE BELO)	334.000,00
III	512.148,55	592.000,00 (A. COSTA LTDA)	592.000,00
IV	290.257,00	316.000,00 (A. COSTA LTDA)	316.000,00
V	537.107,40	627.000,00 (A. COSTA LTDA)	627.000,00
VI	380.774,20	420.000,00 (A. COSTA LTDA)	420.000,00
VII	459.433,90	542.000,00 (A. COSTA LTDA)	542.000,00
VIII	311.193,20	329.356,80 (CIRURGICA MONTE BELO)	329.356,80
Total:			4.320.356,80

Fonte: https://www.princesa.pb.gov.br/storage/licitacao/217/arquivos/file_202104232320SXgL.pdf



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



Da tabela acima, percebe-se que a empresa denunciante (DROGAFONTE) foi a que apresentou os menores preços propostos para todos os lotes na sessão do Pregão (mas foi inabilitada), logo, não se procede a alegação de preço inexequível dos preços propostos pela empresa A. COSTA LTDA. Ora, se a empresa denunciante apresentou os menores preços, por qual razão alega serem inexequíveis os preços propostos pela empresa A. COSTA LTDA?

Cumprido destacar que o denunciante não apresenta nenhuma evidência ou documentação acerca da alegação de que os preços propostos pela empresa A. COSTA LTDA são inexequíveis, a fim de confirmar o fato alegado, nem indica quais os itens ganhos que seriam supostamente considerados inexequíveis (o certame possui 1091 itens divididos em 8 lotes). As denúncias encaminhadas a esta Corte de Contas deverão estar acompanhadas de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada. Deve conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e de documentos, de modo a possibilitar a esta Instituição os elementos mínimos necessários à realização de trabalho de fiscalização.

Mencione-se ainda que o certame teve uma ampla concorrência e disputa tendo como vencedores 3 diferentes empresas para os lotes licitados.

Ressalte-se, por fim, que a empresa denunciante realiza a mesma denúncia em vários municípios paraibanos, sempre nos mesmos termos, ou seja, resume-se a alegar a prática de preço inexequível sem a apresentação de provas ou argumento sólido, a exemplo do PROCESSO TC 03151/20.

Ademais, como não é viável realizar uma análise de preços de todos os itens do Pregão Presencial 009/2021, pelo fato deste conter 1091 itens distribuídos em 8 lotes, esta Auditoria apresenta a seguir uma tabela com alguns valores unitários da proposta de preço para os medicamentos do lote III (MEDICAMENTOS HOSPITALARES – FARMACIA BASICA) apresentados pela empresa A. COSTA LTDA, mostrando os itens com maior relevância de valores dentro deste lote, com o intuito de verificar a compatibilidade de valor de mercado dos preços propostos. Vejamos:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



LOTE III - MEDICAMENTOS HOSPITALARES – FARMÁCIA BÁSICA

Item	Valor unitário estimado no termo de referência	Valor unitário proposta A. Costa LTDA	Valor			Diferença (R\$) Preço médio – Preço A. COSTA LTDA
			Município	Data da compra	Valor	
11 – Albendazol 400MG	0,58	0,55	Município	Data da compra	Valor	0,02 (Variação de 3,5% com relação ao preço médio)
			Mataraca/PB	19/02/2020	0,46	
			Pilar/PB	19/05/2020	0,68	
			Preço médio			
27 – Azitromicina 40mg/ML Pó Susp 15ml	12,60	11,97	Município	Data da compra	Valor	1,79 (variação de 13% com relação ao preço médio)
			Pilar/PB	19/05/2020	12,93	
			Umbuzeiro/PB	03/02/2020	14,60	
			Preço médio			
42 – Cefalexina 250mg/5ml	8,58	8,15	Município	Data da compra	Valor	0,63 (variação de 7,1% com relação ao preço médio)
			Mataraca/PB	19/02/2020	8,26	
			Itatuba/PB	29/01/2020	9,30	
			Preço médio			
47- Ceftriaxona 1g	11,27	10,71	Município	Data da compra	Valor	0,41 (variação de 4,0% com relação ao preço médio)
			Santa Luzia/PB	27/04/2020	11,09	
			Mataraca/PB	19/02/2020	9,5	
			Preço médio			
55 - Ciprofloxacino 2mg/ML 100ml	30,78	29,24	Município	Data da compra	Valor	0,94 (variação de 3,3% com relação ao preço médio)
			Boqueirão/PB	07/02/2020	26,60	
			Mataraca/PB	19/02/2020	30,00	
			Preço médio			
67 - Dexametasona 10g Creme	1,70	1,62	Município	Data da compra	Valor	0,04 (variação de 2,4% com relação ao preço médio)
			Manaíra/PB	03/02/2020	1,50	
			Salgado São Félix/PB	15/04/2020	1,82	
			Preço médio			
79 - Dipirona Sódica 500mg/ML	0,83	0,79	Município	Data da compra	Valor	0,03 (variação de 3,2% com relação ao preço
			Santa Luzia/PB	27/04/2020	0,76	
			Mataraca/PB	19/02/2020	0,77	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



			Preço médio			0,76	médio)
96 - Hidralazina 20mg/MI	7,16	6,80	Município	Data da compra	Valor	0,74 (variação de 9,8% com relação ao preço médio)	
			Curral Cima/PB	05/05/2020	7,10		
			Pilar/PB	19/05/2020	7,98		
			Preço médio				7,54
99 - Hidrocortizona 100mg	4,09	3,89	Município	Data da compra	Valor	0,32 (variação de 8,9% com relação ao preço médio)	
			Santa Luzia/PB	27/04/2020	2,93		
			Pilar/PB	06/03/2020	4,21		
			Preço médio				3,57
104 - Ibufrofeno 600mg	0,24	0,23	Município	Data da compra	Valor	0,00	
			São Mamede/PB	19/02/2020	0,20		
			Mataraca/PB	19/02/2020	0,26		
			Preço médio				0,23
128 - Metformina 850mg	0,15	0,14	Município	Data da compra	Valor	0,01 (variação de 7,7% com relação ao preço médio)	
			São Francisco/PB	22/09/2020	0,12		
			Desterro/PB	20/04/2020	0,15		
			Preço médio				0,13
130 – Metildopa 500mg	1,46	1,39	Município	Data da compra	Valor	0,06 (variação de 4,1% com relação ao preço médio)	
			Desterro/PB	20/04/2020	1,40		
			Quixaba/PB	26/03/2020	1,50		
			Preço médio				1,45

Fonte:

Termo de referência pregão Presencial 009/2021:

https://www.princesa.pb.gov.br/storage/licitacao/217/arquivos/file_202103131034LugA.pdf

Proposta realinhada da licitante A. COSTA:

https://www.princesa.pb.gov.br/storage/licitacao/217/arquivos/file_202104240920wisc.PDF

Banco de Preços em Saúde:

<http://bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/index.jsf>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



Logo, comparando-se os preços propostos pela empresa A. COSTA com a pesquisa realizada no Banco de Preços na Saúde (BPS), para verificar o preço médio de compra dos medicamentos nos últimos 18 meses por instituições públicas na Paraíba, verificou-se que, na amostragem realizada pela Auditoria, os itens apresentaram preços propostos compatíveis com o valor de mercado, afastando a alegação do denunciante sobre a proposta inexecutável por parte da empresa A. COSTA LTDA.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a empresa denunciante não apresenta nenhuma evidência ou documentação acerca da alegação de que os preços propostos pela empresa A. COSTA LTDA são inexecutáveis; e considerando que, na amostragem realizada pela Auditoria, os itens tiveram preço ofertado compatíveis com o valor de mercado, conclui-se pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

Assinado em 30 de Abril de 2021



Marcus Felipe Bezerra da Costa
Mat. 3707920
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 30 de Abril de 2021



Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale
Mat. 3703304
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Abril de 2021



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO